

AS MODALIDADES DE PRISÃO E SUA EFICÁCIA NO BRASIL

THE MODALITIES OF PRISON AND THEIR EFFECTIVENESS IN BRAZIL

PEREIRA, Gláucio Borges¹

FILHO, Wandirley Rodrigues de Souza²

RESUMO

O tema deste trabalho de conclusão de curso é “As modalidades de prisão e sua eficácia no Brasil”. O tema é bastante pertinente e deu subsídio teórico para aquisição de conhecimento dos acadêmicos do curso de Segurança Pública e futuros profissionais da área. O presente trabalho teve como objetivo geral apresentar as modalidades de prisão no Brasil, assim como discutir sua eficácia e os objetivos específicos de realizar um levantamento acerca dos aspectos históricos do sistema prisional no Brasil, apresentar a origem e o conceito das penas e por fim, discutir sobre as diversas modalidades de prisão no Brasil, assim como explicar sobre suas eficácias. A metodologia utilizada para a construção da pesquisa foi a bibliográfica, realizada com estudos em livros de autores renomados da área de Segurança Pública, além de artigos, revistas. Os resultados demonstraram que as várias modalidades de prisão existentes não são eficientes para ressocializar e corrigir o criminoso. O estudo é importante e relaciona-se profundamente à PMGO, pois apresenta a eficiência do trabalho da polícia militar goiana, além de servir como subsídio teórico para aprimoramentos e habilidades dos profissionais goianos para atuarem com mais eficiência nas atribuições da profissão.

Palavras-chave: Modalidades de prisão. Pena. Polícia Militar de Goiás. Sistema Carcerário.

ABSTRACT

The theme of this work of conclusion of course is "The modalities of imprisonment and its effectiveness in Brazil". The subject is very pertinent and gave theoretical subsidy to acquire knowledge of the students of the course of Public Safety and future professionals of the area. The present work had as general objective to present the modalities of arrest in Brazil, as well as to discuss its effectiveness and the specific objectives to carry out a survey about the historical aspects of the prison system in Brazil, to present the origin and the concept of the sentences and finally, discuss the various types of imprisonment in Brazil, as well as explain their efficacy. The methodology used for the construction of the research was the bibliographical one, carried out with studies in books of renowned authors of the Public Security area, besides articles, magazines. The results showed that the various prison modalities that exist are not efficient to resocialize and correct the criminal. The study is important and is deeply related to the PMGO, since it presents the efficiency of the work of the military police in Goiás, besides serving as a theoretical subsidy for the improvements

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Charlie Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, tiglaucio@gmail.com;

² Professor orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, wrsf.jus@gmail.com, Anápolis – Go, Maio de 2018.

and skills of the Goiás professionals to act more efficiently in the assignments of the profession.

Keywords: Modalities of arrest. Sentence. Military Police of Goiás. Prison system.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema “As modalidades de prisão e sua eficácia no Brasil”. A escolha do tema se deu por se tratar de um assunto bastante relevante para a sociedade e de especial importância para o formando em Segurança Pública, visto que atuará em prática profissional diretamente com questões relacionadas a tal temática.

Existem diversas modalidades de prisão no Brasil, e suas eficácias são muitas vezes questionadas. o sistema prisional brasileiro hoje encontra-se em situação de colapso, com rebeliões frequentes e inúmeras queixas, tornando-se um fator constante de conflito social (MESQUITA, 2017).

A prisão, segundo Mesquita (2017) tem a função de reeducar e ressocializar os presos, porém conforme vem sendo concebida não está cumprindo efetivamente seus desígnios. Para o autor, as prisões brasileiras possuem mais um aspecto excludente, uma forma de se resolver o problema da insegurança pública, tirando da sociedade aqueles que são causadores de problemas do que uma forma de reeducar o preso.

Na concepção de Núñez (2017) as superlotações e o envolvimento dos presos com organizações criminosas são os principais problemas encontrados nas prisões brasileiras, e uma reformulação do sistema se faz relevante para que as prisões brasileiras se tornem mais eficientes. Diante tais fatos, surgiu o interesse de aprofundar no tema e encontrar soluções para o seguinte questionamento que direcionou a pesquisa: Quais as principais modalidades de prisões existentes no Brasil? São eficientes?

Neste quesito, o estudo teve como objetivo geral apresentar as modalidades de prisão no Brasil, assim como discutir sua eficácia. Como objetivos específicos, buscou-se fazer um levantamento acerca dos aspectos históricos do sistema prisional no Brasil, apresentar a origem e o conceito das penas e por fim, discutir sobre as diversas modalidades de prisão no Brasil, assim como explicar sobre suas eficácias. Utilizou-se, portanto, para construção do trabalho, a metodologia da pesquisa bibliográfica o qual faz uso de informações e dados obtidos por meio de literaturas já existentes, tais como revistas, artigos, teses, livros de autores da área e afins.

Ressalta-se que este estudo é de grande contribuição pois trará à tona análises possíveis de promover benfeitorias para a área da segurança pública e contribuição teórica para aquisição de conhecimento dos acadêmicos do curso segurança pública, assim como para profissionais já consolidados no mercado que venham a ter acesso à pesquisa.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 O SISTEMA PRISIONAL: ASPECTOS HISTÓRICOS

Até o século XVIII, não se conhecia a privação de liberdade total como forma de pena. Os réus eram detidos não como uma medida de punição, e sim, para se garantir que o acusado não iria fugir e ainda para a produção de provas por meio de formas ilegítimas como a tortura (DAMÁZIO, 2010).

Assim, o Direito Penal até o século XVIII se caracterizou por penas desumanas e cruéis, até que a pena privativa de liberdade passa a compor o rol de punições do Direito Penal, iniciando-se também o período de humanização das penas (CARVALHO FILHO e FRANCISCO, 2002).

Foi então que no final do século XVIII o sistema prisional começa a tomar a forma que possuem atualmente. Explica Damázio (2010) que John Howard (1726-1790), propõe neste período um sistema prisional que não seja apenas um local onde o réu aguardasse o seu julgamento e sim um local específico onde os presos pudessem permanecer por longo tempo, tomando assim, um caráter punitivo.

No Brasil, as prisões tiveram sua gênese a partir do século XIX, com arquitetura própria, celas individualizadas e oficinas de trabalho. O Código Penal de 1980 trouxe ao sistema prisional brasileiro grandes inovações e possibilitou que novas modalidades de prisão surgissem. Considerou-se ainda que não haveria mais penas perpétuas ou coletivas, somente penas restritivas com penalidade máxima de trinta anos (MACHADO, SOUZA E SOUZA, 2013).

O termo prisão, procede do latim *prehensio* e significa privação de liberdade. José Netto (2005) conceitua o termo como o ato de se privar o indivíduo de sua liberdade de locomoção, devido a um ato infracional cometido.

Assim como o sistema penitenciário passou por várias modificações, as penas também se modificaram ao longo da história, conforme segue:

2.2 ORIGEM E CONCEITO DA PENA

A pena faz associação à castigo e seu fundamento é a culpabilidade. Bruno (2002, p. 182) conceitua pena como “sanção, consistente na privação de determinados bens jurídicos, que o Estado impõe como a prática de um fato definido na lei como crime”.

Nucci (2014) explica que o termo prova provem do latim probatio e seu significado é exame, inspeção, confirmação, sendo seu principal objetivo convencer o julgador. Ainda segundo o autor, classificam-se quanto o objeto (relação prova X fato a ser provado); quanto ao efeito ou valor (grau de certeza gerado pela análise da prova) e quanto à aparência ou forma (prova testemunhal, como por exemplo o interrogatório do réu, e prova material, como por exemplo o exame de corpo de delito).

Segundo Bitencourt (2010) pode-se conceituar o direito penal como normas jurídicas cujo objetivo é determinar as infrações penais e suas correspondentes sanções. Segundo o Código Penal Brasileiro em seu artigo 32 são espécies de penas: privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa.

Em tempos primórdios a pena possuía um caráter punitivo e no decorrer da história passou por várias transformações até chegar ao momento atual onde são respeitados princípios constitucionais para a imposição de pena a um acusado (MIRABETE, 2004).

Não há como datar com precisão o início do sistema punitivo nos povos, mas sabe-se que teve seu início nos povos primitivos, com a chamada “vingança de sangue”. Quando um membro de um certo clã morria por um membro de uma outra cã, aquela comunidade tinha que matar outro indivíduo da clã inimiga a fim de vingar seu companheiro. Todavia, com o tempo a punição deixou de ser um sistema individual e passou a ser estatal (TÁVORA; ALENCAR, 2016).

No Brasil, a pena foi primeiramente regida pelos índios, onde se pode encontrar sinais de punição na forma de vingança do sangue, pena de morte e penas corporais, posteriormente vindo a seguir a legislação penal da coroa portuguesa (SHECARIA, 2002).

Neste mesmo sentido, aponta Bitencourt (2010) que várias mudanças ocorreram e várias reformulações de leis, até que o código de 1940 humanizou as sanções e adotou penas alternativas à prisão.

2.3 ALGUMAS MODALIDADES DE PRISÃO NO BRASIL

2.3.1 Prisão Preventiva

A prisão preventiva encontra-se disposta nos artigos 311 a 316 do Código de Processo Penal. Trata-se de uma medida cautelar, cabível tanto na fase do inquérito policial quanto durante a instrução criminal. Diferentemente da prisão temporária, possui prazo indeterminado (MIRABETE, 2004). Abaixo, a Tabela 1, apresenta as principais características da prisão preventiva

Tabela 1: Principais características da prisão preventiva

	Prisão Preventiva	Fundamento
Natureza Jurídica	Medida cautelar de natureza pessoal	-
Pressupostos	Prova da existência do crime + indícios suficientes da autoria Garantia da ordem pública e econômica	Art. 312 e 282 do CPP Art. 321 do CPP
Hipóteses de Decretação	Conveniência da instrução criminal Assegurar a aplicação da lei penal Crimes dolosos com pena máxima cominada superior a 4 anos; Agente reincidente;	
Infrações que comportam a medida	Crime envolvendo violência doméstica e familiar contra criança, mulher, idosos, adolescente, enfermo ou deficiente físico	Art. 313 do CPP

Fonte: (TÁVORA; ALENCAR 2016, p. 928)

2.3.1.1 Princípios

São princípios da prisão preventiva “Da necessidade, adequação, e proporcionalidade”, conforme observa-se mais detalhadamente abaixo na Tabela 2:

Tabela 2: Princípios da prisão preventiva

PRINCÍPIO	CARACTERÍSTICA
Da necessidade	Explana o princípio da necessidade que as medidas cautelares precisam ser decretadas quando forem essenciais para o direcionamento do processo.
Da adequação	Uma vez comprovado a necessidade da cautela, faz-se necessário determinar também quais são as medidas cautelares previstas no ordenamento mais adequadas ao caso.
Da proporcionalidade	A medida cautelar a ser utilizada contra o acusado deverá aguardar proporcionalidade com sanção prevista e eventual que advenha ao término do processo.

Fonte: (JUGEND, 2006)

2.3.1.2 Presunção da Inocência

De acordo com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, e disposto no art. 9º: “Todo homem sendo presumido inocente até que tenha sido declarado culpado, se se julgar indispensável detê-lo, todo rigor que não for necessário para garantir a sua detenção deve ser severamente reprimido pela lei” (BARBAGALO, 2015)

2.3.2 Prisão Em Flagrante

Juridicamente, o termo flagrante é uma qualidade do delito, conforme citam Santos e Neto (2010) com base nos discursos de Mirabete “Flagrante é uma qualidade do delito, é

o ilícito patente, irrecusável, insofismável, que permite a prisão do seu autor, sem mandado, por ser considerado a certeza visual do crime”.

De acordo com o Código de Processo, legislação especial e outras idealizadas pela doutrina e pela jurisprudência, são as seguintes as modalidades de flagrante delito, conforme Tabela 3.

Tabela 3: Modalidades da prisão em flagrante

TIPO DE FLAGRANTE	DESCRIÇÃO
Flagrante próprio	(quando o agente é pego cometendo a infração penal ou no momento em que acaba de cometê-la);
Flagrante impróprio	(o agente é perseguido, posteriormente à infração, de forma que se presuma ser ele o autor do fato);
Flagrante presumido	(o agente é preso, posteriormente a cometer a infração com instrumentos, armas, objetos ou papéis que levem à presunção de ser ele o autor do delito);
Flagrante compulsório	(engloba as polícias civil, militar, rodoviária, ferroviária e corpo de bombeiros. Estes têm a obrigação de efetuar a prisão em flagrante sempre que necessário for);
Flagrante facultativo	(abrange tanto a policiais que não estejam em serviço quanto a qualquer pessoa do povo a realizar ou não a prisão em flagrante);
Flagrante preparado	(o agente é levado a cometer o delito e assim, acaba sendo preso em flagrante);
Flagrante prorrogado	(a autoridade policial pode aguardar o momento mais adequado para realizar a prisão);
Flagrante forjado	(aquele é forjado a fim de incriminar um inocente);

Flagrante por apresentação	(quem se entrega à polícia não se encaixa em nenhuma modalidade de flagrante)
----------------------------	-------------------------------------------------------------------------------

Fonte: (TÁVORA; ALENCAR 2016)

2.3.3 Prisão Temporária

Trata-se de uma medida cautelar, cabível apenas na fase do inquérito. Caberá prisão temporária segundo o art. 1º da Lei 7960/89, quando das seguintes hipóteses:

I - Quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - Quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - Quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: a) homicídio doloso b) sequestro ou cárcere c) roubo d) extorsão e) extorsão mediante sequestro f) estupro g) atentado violento ao pudor h) raptio violento i) epidemia com resultado de morte j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela l) quadrilha ou m) genocídio n) tráfico de drogas o) crimes contra o sistema financeiro (BRASIL, 1989, p. 1).

Ressalta-se que a prisão temporária só pode ser decretada pelo magistrado, possui prazo determinado de 05 dias com prorrogação cabível por igual período e em casos de crimes hediondos, 30 dias cabível prorrogação por mais 30 dias (MIRABETE, 2004).

A prisão temporária, assim se chama por ter prazo de duração predefinido em lei e em regra geral dura cinco dias, podendo ser prorrogado por mais cinco dias caso a necessidade seja comprovada. Em caso de crimes hediondos (tráfico, terrorismo, tortura) o prazo é de 30 dias, podendo ser prorrogável por mais 30 dias (TÁVORA; ALENCAR, 2016).

Tabela 3: Principais características da prisão temporária

DESCRIMINAÇÃO	CARACTERÍSTICA
Natureza Jurídica	Natureza cautelar; Prazo preestabelecido
Decretação	Somente será decretada pela autoridade judiciária por meio de representação da autoridade policial ou

requerimento do Ministério Público. Não pode ser decretada de ofício pelo juiz.

Cabimento	Necessário a presença do <i>fumus commissi delicti</i> e do <i>periculum libertatis</i> .
Prazos	Regra geral de 5 dias prorrogáveis por mais 5 dias ou em caso de crimes hediondos 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias

Fonte: (TÁVORA; ALENCAR 2016, p. 957)

2.3.4 Prisão Domiciliar

A prisão domiciliar é tratada pela Lei de Execução Penal em seu artigo 117 inciso II, e instituída pela Lei nº 5.256 de 1967, portanto em 1984 a Lei nº 7.209 alterou o Decreto Lei nº 2.848, Código Penal, dispondo de novas regras para o cumprimento do regime penitenciário aberto. Conforme Mirabete (2000) é importante ressaltar que a prisão domiciliar é incompatível com os demais regimes (semiaberto e fechado) sendo válido apenas para o regime aberto, portanto ter uma doença grave não é o bastante para se obter tal benefício.

Explica ainda Mirabete (2002) que a prisão domiciliar se justifica de acordo com o artigo 117 da Lei de Execução Penal, devido à algumas situações tais como: Maior de 70 anos, condenado acometido por doença grave, condenada com filho menor ou deficiente físico e condenada gestante. Desta forma, os condenados que se enquadram em tais hipóteses e que estejam em regime aberto, poderão cumprir sua pena em regime domiciliar.

Em suma, segundo Távora; Alencar (2016) caberá o decreto da prisão domiciliar quando:

- (1) O agente tiver mais de oitenta anos;
- (2) Extremamente debilitado por motivo de doença grave;
- (3) Necessário cuidados especiais de menor de seis anos ou deficiência;
- (4) gestante a partir do 7º mês ou gravidez de alto risco

Atualmente, o sistema prisional brasileiro tem recebido grandes críticas, dentre elas a falta de segurança, superlotação e ausência de direitos essenciais do indivíduo. O fato é que as várias modalidades de prisão existentes hoje no Brasil passam por profundos

questionamentos e suas eficiências cotidianamente questionadas. Para Santos (2010) as prisões brasileiras não são eficientes, os objetivos de ressocialização e correção não são alcançados há muito tempo e não existem políticas efetivas que trabalhem os presos para que fora da prisão não sejam mais tratados como criminoso e volte às normas do convívio social. Nesta perspectiva, segundo relatório de pesquisa do Instituto de Pesquisas Estatísticas Aplicadas IPEA (2015, p. 13) apud Pitondo (2017) muito embora tenha uma das legislações mais modernas do mundo, o sistema penitenciário brasileiro passa por grandes dificuldades, por um lado tenta oferecer dignidade aos seus presos e por outro assegurá-los condições de reintegração social.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O sistema prisional no Brasil tem sido tema para vários estudos. Assim, vários autores se propuseram a estudá-lo. Damázio (2010), Carvalho Filho; Francisco (2004), Machado; Souza; Souza (2013) e Mirabete (2004) são alguns desses autores.

Damázio (2010), assim como Carvalho filho; Francisco (2004), Mirabete (2004) se preocuparam em estudar a origem do direito penal e das penas. Damázio (2010) esclarece em seus estudos que até o século XVIII o direito penal se caracterizou por penas desumanas e cruéis e não se conhecia a privação de liberdade como uma forma de pena. Havia sim, uma detenção como medida punitiva para que se tenha a garantia de que o acusado não fugiria e para que não fossem forjadas provas por meio da tortura. Para Carvalho Filho; Francisco (2002) e Mirabete (2004) foi no final do século XVIII que o sistema prisional começou a tomar a forma que possui atualmente, abandonando as penas desumanas e iniciando uma fase de humanização das penas.

Enquanto Machado; Souza; Souza (2013) cita que no Brasil, as prisões iniciaram-se a partir do século XIX e que em 1824, com a Constituição, começou-se no Brasil a reforma do sistema punitivo, abolindo-se as torturas e as chibatadas, determinando-se que as cadeias deveriam ser lugares mais higiênicos e separando-se os réus segundo o crime cometido, Bittencourt (2010) ressalta que foi Código Penal de 1980 que inovou e apresentou novas modalidades de prisão, além de exclusão da prisão perpétua, estipulando a penalidade máxima de trinta anos.

Os estudos dos autores acima citados foram fundamentais para que se chegasse hoje à conclusão de que a falta de políticas públicas para o sistema prisional no Brasil foi essencial

para que mesmo com a evolução dos sistemas e das penas, houvesse muitas falhas em sua estrutura. Bittencourt (2010), assim como Machado; Souza; Souza (2013) acreditam que o direito penal possui a função principal de determinar as infrações penais e suas consecutivas sanções. São, portanto, segundo o CPB em seu artigo 32º, espécies de pena: privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa.

As principais modalidades de prisão no Brasil são, portanto, segundo os autores analisados: preventiva, em flagrante, temporária e domiciliar. Távora; Alencar (2016), Mirabete (2004) e Jugend (2006) apresentam as principais características e princípios da prisão preventiva, a saber: possui uma natureza jurídica (medida cautelar de natureza pessoal), são infrações que comportam essa medida, crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra criança, mulher, idosos, adolescente, enfermo ou deficiente físico. São seus princípios: Da necessidade (Precisam ser decretadas, as medidas cautelares, quando forem importantes para o andamento do processo); adequação (é necessário determinar quais medidas cautelares previstas no ordenamento são mais adequadas ao caso); e proporcionalidade (A medida cautelar a ser utilizada contra o acusado deverá aguardar proporcionalidade com sanção prevista e eventual que advenha ao término do processo).

Agregando mais informações aos estudos de Mirabete (2004), Santos e Neto (2010) salientaram que a prisão preventiva deve levar em consideração a presunção da inocência, o qual rege a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

A prisão em flagrante, é apresentada por Santos e Neto (2010) com base nos estudos de Mirabete (2004). Sendo assim, ambos os autores conjugam do mesmo pensamento, sendo atribuindo a ambos, também os estudos de Távora; Alencar (2016). São, portanto para os 3 autores, modalidades de prisão em flagrante: flagrante próprio (quando o agente é pego cometendo a infração penal ou no momento em que acaba de cometê-la), impróprio (o agente é perseguido, posteriormente à infração, de forma que se presume ser ele o autor do fato), presumido (o agente é preso, posteriormente a cometer a infração com instrumentos, armas, objetos ou papéis que levem à presunção de ser ele o autor do delito), compulsório (engloba as polícias civil, militar, rodoviária, ferroviária e corpo de bombeiros. Estes têm a obrigação de efetuar a prisão em flagrante sempre que necessário for), facultativo (abrange tanto a policiais que não estejam em serviço quanto à qualquer pessoa do povo à realizar ou não a prisão em flagrante), preparado (o agente é levado a cometer o delito e assim, acaba sendo preso em flagrante), prorrogado (a autoridade policial pode aguardar o momento mais adequado para realizar a prisão), forjado (aquele é forjado a fim de incriminar um inocente)

e por apresentação (quem se entrega à polícia não se encaixa em nenhuma modalidade de flagrante).

A prisão temporária de acordo com a concepção de Mirabete (2004) e de Távora; Alencar (2016) possui prazo preestabelecido, só pode ser decretada pela autoridade judiciária por meio de representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, possui em geral o prazo de 5 dias, prorrogáveis por mais 5 dias e em casos de crimes hediondos 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias.

A prisão domiciliar, para Mirabete (2002) e Távora; Alencar (2016) é justificada pelo artigo 117 da Lei de Execução Penal. Para os autores, cabe prisão domiciliar quando (1) O agente tiver mais de oitenta anos; (2) Extremamente debilitado por motivo de doença grave; (3) Necessário cuidados especiais de menor de seis anos ou deficiência e (4) gestante a partir do 7º mês ou gravidez de alto risco.

Frente ao conteúdo exposto, salienta-se que o sistema penitenciário no Brasil vem sofrendo várias críticas. A sociedade, um tanto quanto descrente das penas brasileiras e das prisões pouco eficientes, vive atemorizada em suas residências, com medo da criminalidade. Infelizmente, apesar de existir vários tipos de prisões, para que a lei seja cumprida de forma eficaz, faz-se necessário maior rigor nas penas e não apenas prender um indivíduo que cometeu ato infracional para soltá-lo amanhã, mediante pagamento de uma simples fiança. Esse é o entendimento diante das literaturas lidas, ou seja, uma 3ª opinião.

Assim, pode-se afirmar que presente estudo se relaciona profundamente com a PMGO, pois os policiais militares se relacionam com a temática diariamente em suas práticas profissionais, sendo que a PM é o órgão responsável pela apreensão e cumprimento destas modalidades de prisão.

Um bom exemplo do trabalho eficiente da PMGO em relação ao mandado de prisão é que realizando consulta ao Registro Integrado de Atendimento (RAI), em busca pelo cumprimento de mandados de prisão em todo o território de Goiás no ano de 2018 de janeiro à março, obteve-se que foram realizados 728 cumprimentos de mandados.

Neste quesito, e frente a todo o conteúdo apresentado considera-se respondido o questionamento do estudo: Quais as principais modalidades de prisões existentes no Brasil? São eficientes? Os resultados demonstraram que as prisões brasileiras hoje apesar de toda a evolução ocorrida, ainda não são eficientes no sentido de cumprir o seu designo de ressocialização e correção do indivíduo infrator.

Mesquita (2017), Nuñez (2017) e Santos (2010) comungam da mesma opinião sobre a ineficiência do sistema prisional brasileiro atual. São muitos os problemas existentes dentre eles lotações, envolvimento dos presos com organizações criminosas e outros problemas, porém, acreditam que falta apenas uma melhor organização e estruturação do sistema. No entanto, conhecer os tipos de prisão existentes é essencial para o profissional da Segurança Pública, em especial para o Policial Militar.

Considera-se também que foram atingidos o objetivo geral de apresentar as modalidades de prisão no Brasil, assim como discutir sua eficácia, assim como atingidos os objetivos específicos de fazer um levantamento acerca dos aspectos históricos do sistema prisional no Brasil, apresentar a origem e o conceito das penas e por fim, discutir sobre as diversas modalidades de prisão no Brasil, assim como explicar sobre suas eficácias. Não se considera, portanto, um trabalho findado e sim, uma porta aberta para que novas pesquisas se iniciem tomando este como base.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou o estudo acerca das modalidades de prisão existentes no Brasil e sua eficácia. As pesquisas bibliográficas realizadas, asseguraram que existem no Brasil várias modalidades de prisão tais como a preventiva, flagrante, temporária e domiciliar e cada uma possui características e princípios particulares.

Pode-se constatar, portanto que apesar das duras críticas ao sistema prisional brasileiro, ele hoje é resultado de uma longa evolução e já se apresenta bem mais eficiente que em outrora onde as penas eram desumanas e haviam castigos corporais que levavam até a morte.

Sabe-se que os objetivos da prisão, seja qual modalidade for, são a ressocialização e a correção do criminoso, assim, políticas efetivas de tratamento ao preso são necessárias para que se possa dizer que a prisão cumpre realmente seus objetivos. O sistema carcerário no Brasil passa por problemas seríssimos de superlotação, o que gera muitos outros problemas tais como a propagação de doenças, sem mencionar, a violência dentro dos presídios que tem levado à grandes rebeliões com um somatório de muitas mortes ao final.

Sabe-se também que a saúde física e mental do preso é prevista pela Lei de Execução Penal em seu art. 12 quando dispõe que sobre o direito à assistência material, tal como a alimentação, vestuário e instalações higiênicas, e o que se vê são prisões em péssimas condições de oferecer saúde aos internos. Tais reflexões levam ao pensamento de que o

sistema prisional brasileiro e / ou as formas de punições existentes são falhas e limitadas, submetendo-se à necessidade de modificações ou mesmo à reformulação geral no sistema.

Pode-se extrair também da pesquisa, que a Polícia Militar do Estado de Goiás, tem se apresentado como um órgão eficiente no combate ao crime, em específico, como no caso deste estudo, na atuação do cumprimento de mandatos de prisão. Um bom exemplo é a ferramenta disponível no Mportal para consulta ao suspeito sobre mandados de prisão em todo o território nacional. Sabe-se que à Polícia Militar, segundo a Carta magna, cabe o policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, dessa forma é legítima a atuação dos Policiais Militares em mandados de busca e apreensão.

Constatou-se ainda, a relevância da temática “As modalidades de prisão e sua eficácia no Brasil” para a Polícia Militar do Estado de Goiás. Observou-se que faz relação direta com o trabalho diário de seus profissionais. Pois se faz essencial que os mesmos tenham conhecimentos específicos antes de atuarem na prática da profissão. Ressalta-se ainda que este estudo dará grande contribuição à produção de novas pesquisas. Aproveitando-se o ensejo, sugere-se ainda para pesquisas futuras, uma temática mais aprofundada acerca do cumprimento de mandado de busca e apreensão pela Polícia Militar.

REFERÊNCIAS

BARBAGALO, Fernando Brandini. **Presunção de inocência e recursos criminais excepcionais: em busca da racionalidade no sistema processual penal brasileiro**, Brasília: TJDFT, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Primeiro Volume. Parte Geral. 15.ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva. 2010.

BRASIL, Lei nº 7.960 de 21 de dezembro de 1989. Dispõe sobre a prisão temporária. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7960.htm. Acesso em 07.02.2018.

BRUNO, Aníbal. **Teoria da Pena**. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. 2002.

CARVALHO Filho, LUIZ Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de, **O processo penal em face da Constituição**, Rio de Janeiro: Forense, 1998.

DAMÁZIO, Daiane da Silva. **O sistema prisional no Brasil: Problemas e desafios para o serviço social**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa

Catarina. Florianópolis, 2010. Disponível em <http://tcc.bu.ufsc.br/Geografia283197.pdf>. Acesso em 26.01.2018.

DIAS, Diomar Cândida Pereira. **Evolução histórica da pena como vingança**. Disponível em www.Jusvi.com/artigos/16962. Acesso em 06.02.2018.

FOUCAULT, Michel, **Vigiar e Punir, história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1977.

JUGEND, Bruno. **A prisão preventiva à luz do princípio da presunção da inocência** Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2006. Disponível em <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/30927/685.pdf?sequence=1>. Acesso em 02.04.2018.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. **curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**. 2013. Disponível em <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/4789/4073>. Acesso em 28.01.2018.

MESQUITA, Pedro Henrique. **Sistema prisional brasileiro: Privatização como parte da solução**. 2017. Disponível em <https://pedromesquita92560.jusbrasil.com.br/artigos/252789746/sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em 04.04.2018.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Execução penal: comentários à lei nº 7.210, de 11-7-1984**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Código de Processo Penal Interpretado**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NETO, José de Oliveira. **Dicionário Jurídico Universitário – Terminologia Jurídica e Latim Forense**. 1ª ed. São Paulo: Edijur, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo e execução penal**. 11. Ed. Rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2014.

NÚÑEZ, Benigno Novo. **Sistema carcerário brasileiro**. 2017. Disponível em <http://emporiododireito.com.br/leitura/sistema-carcerario-brasileiro-por-benigno-nunez-novo>. Acesso em 07.02.2018.

PITONDO, Lucas Antônio Garcia **O sistema prisional brasileiro e sua função ressocializadora**. 2017. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-sistema-prisional-brasileiro-e-sua-funcao-ressocializadora,590025.html>. Acesso em 07.02.2018.

RAI- Registro Integrado de Atendimento. Secretaria de Segurança Pública – GO. **Dados Estatísticos da SSPA-GO**. 2018. Disponível em <http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html>. Acesso em 26.03.2018.

SANTOS, Valedir Ribeiro; TRIGUEIROS NETO, **Arthur da Mota**. **Como se preparar para o exame da ordem, 1 fase: processo penal**. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **O Sistema penal precisa ser reduzido**. O Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2010. Disponível em: <https://neemiasprudente.jusbrasil.com.br/artigos/121942832/sistema-prisional-brasileiro-desafios-e-solucoes>. Acesso em: 26.03.2018.

SHECARIA, Sérgio Salomão; JUNIOR, Alceu Corrêa. **Teoria da pena**. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 2002.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 11ª Edição. Editora JusPODIVM, 2016.